



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

**PARECER Nº. 65/2018**

**AUTOR DO PROJETO:** PREFEITO MUNICIPAL

**RELATORA:** VER.<sup>a</sup> ANA PAULA DEL'OLMO

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 61 DE 21 DE MAIO DE 2018.

**DATA:** 05/06/2018.

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA:** *altera a lei nº 3.247, de 4 de novembro de 2009, que trata das normas para instalação de estações rádio base microcelulas de telefonia celular fixa.*

**PARECER:** O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 2018.

  
Ver.<sup>a</sup> ANA PAULA DEL'OLMO  
Relatora

**PELAS CONCLUSÕES:**

  
Ver. ROMEU FANTINEL

  
Ver. WALTER NEIDA LUZ GOMES

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS  
Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

## COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER Nº61/2018

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. RUAN CARAMÊS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº61, DE 21 DE MAIO DE 2018.

DATA: 05/06/2018

PARECER FAVORÁVEL.

**EMENTA:** *altera a lei nº 3.247, de 4 de novembro de 2009, que trata das normas para instalação de estações rádio base microcelulas de telefonia celular fixa.*

**RELATORIA:** A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de que a lei nº3.247/2009 não trata da licença e nem dos valores cobrados para este tipo de serviço, com este projeto de lei ora apresentado o executivo estará determinando normas de cobrança para instalação de antenas em nosso município.

**PARECER:** Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei nº61, de 21/05/18 não causará ônus ao município.

### CONCLUSÃO:

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 2018.

Ver. RUAN CARAMÊS  
Relator

### PELAS CONCLUSÕES:

  
Ver. CLÁUDIA GANDOR

  
Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”